



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8701 DE 19 DE JULHO DE 2021**

#### **ESTABELECE VIGILÂNCIA DE SUICÍDIOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** É obrigatória a vigilância dos suicídios registrados nos serviços de saúde públicos e privados, por meio de busca ativa, investigação, análise e monitoramento das ocorrências.

**Art. 2º.** Os suicídios são considerados eventos de investigação obrigatória por profissionais da saúde visando identificar os fatores determinantes e subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis, elaborando relatório para a investigação dos casos.

**Art. 3º.** O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito.

**Art. 4º.** Os hospitais, consultórios médicos e unidades básicas de saúde, ou outros serviços de saúde, público ou privado, que integram a Rede Municipal de Saúde, onde o indivíduo recebeu algum acompanhamento ou atendimento, deverão disponibilizar aos responsáveis pela investigação de óbitos por suicídio, acesso aos prontuários, no prazo máximo de dez dias após a solicitação, para viabilizar o início oportuno da investigação.

**§ 1º.** Os responsáveis pela investigação dos suicídios devem garantir o sigilo e a privacidade dos pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes estabelecidos em Legislação Federal, Código de Ética Médica e Organizações Civis.

**§ 2º.** Poderá o município firmar parcerias com a iniciativa privada e instituições de ensino voltado à área da saúde, buscando profissionais fora da rede pública municipal, para atuarem juntamente no processo de investigação.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal poderá oferecer iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimentos;



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

Lei 8701/21

fls. 02

**III** – informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;


**IV** – montagem, temporária ou permanente, em articulações com Unidade Básicas de Saúde, com Centros de Apoio Psicossocial e com os consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentam sintomas de tentativa de suicídio;

**V** – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de julho de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 19 de julho de 2021.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/06/2021, Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).